



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/07/2012 às 14:23
<i>Kunhn</i> /Matr.: 47263

MPV - 574

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04-07-12	Proposição Medida Provisória 574 de 28 de junho de 2012
Autor Dep. Carmen Zanotto	nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O caput do art. 3º da Medida Provisória 574, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 1º o disposto nos arts 11, 12 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juro de Longo Prazo – TJLP, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1º (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.”

JUSTIFICATIVA

As dificuldades enfrentadas pelos municípios ensejou o governo a editar a presente medida provisória. No entanto, para que o auxílio seja mais adequado, é essencial que seja instituída a Taxa de Juro de Longo Prazo – TJLP como índice de atualização monetária das prestações. Atualmente, a TJLP está em 5,5% ao ano, enquanto a SELIC está em 8,5%, ou seja, a alteração que propomos beneficia significativamente os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta Emenda.

Carmen Zanotto
Deputado Carmen Zanotto
(PPS/SC)

